

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria GP n. 100, de 9 de março de 2022, que designa, para mandato até 31 de dezembro de 2023, os membros da Comissão de Suporte à Diretoria do Foro Trabalhista de Belo Horizonte, referenciados no caput do art. 2º da Resolução GP n. 225 de 9 de março de 2022.

Art. 2º A Portaria GP n. 100, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

IV - Cibele Rojas Salazar de Oliveira, secretária da 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte;

....." (NR)

"Art. 2º A secretária Tatiana Campolina Ladeira será a coordenadora do colegiado e o secretário André Luiz de Andrade Santos, o vice-coordenador." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

### Resolução

### Resolução

## **RESOLUÇÃO GP N. 253, DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

RESOLUÇÃO GP N. 253, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Comitê de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância da segurança institucional para garantir a atuação imparcial e independente dos órgãos judiciários, na forma do art. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948; do art. 14, item 1, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992; dos arts. 2º e 9º do Código Ibero-Americano de Ética Judicial, de 26 de junho de 2006; e do art. 1º do Código de Ética da Magistratura Nacional, de 26 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012, que autoriza os tribunais, no âmbito de suas competências, a tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 344, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial;

CONSIDERANDO a Resolução n. 435, de 28 de outubro de 2021, CNJ, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 315, de 26 de novembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, as Resoluções n. 291, de 23 de agosto de 2019; n. 344, de 9 de setembro de 2020; n. 379, de 15 de março de 2021; n. 380, de 16 de março de 2021; n. 383, de 25 de março de 2021, todas do CNJ, bem como consolida as disposições relativas às Resoluções n. 108, de 29 de junho de 2012; n. 175, de 21 de outubro de 2016; n. 203, de 25 de agosto de 2017, do CSJT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do CSJT, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à Resolução n. 325, de 2022, do CSJT;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as alterações trazidas pela Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 77, de 19 de julho de 2017, que institui procedimentos para elaboração do Plano de Proteção e Assistência a magistrados em situação de risco decorrente do exercício funcional, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o dever dos órgãos da Justiça do Trabalho de reforçar a segurança das áreas e instalações das unidades jurisdicionais, adequando suas instalações e equipamentos, com vistas a diminuir as vulnerabilidades identificadas, e

CONSIDERANDO a importância de uma política uniforme de segurança institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Comitê atuará continuamente no tratamento de matérias ligadas à segurança institucional.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - 3 (três) desembargadores;

II - 1 (um) juiz;

III - 1 (um) representante da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra3);

IV - o secretário de Segurança; e

V - 1 (um) agente da polícia judicial.

§ 1º Os desembargadores e o juiz serão indicados pelo presidente do Tribunal; o representante da Amatra3, pela própria Associação; e o agente da polícia judicial, pelo secretário de Segurança.

§ 2º Um dos desembargadores coordenará o Comitê, e outro será o vice-coordenador.

§ 3º Os membros relacionados nos incisos I a III do caput deste artigo serão designados em portaria específica, a ser publicada juntamente com o ato instituidor do colegiado.

§ 4º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 3º deste artigo serão publicadas em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

§ 5º Fica dispensada a edição de ato normativo para indicação nominal do secretário de Segurança.

#### CAPÍTULO III

##### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe ao Comitê:

I - referendar plano de segurança institucional que englobe, entre outros temas, a segurança de pessoal, de áreas e instalações, de documentação e material, além de plano específico para proteção e assistência de magistrados e servidores em situação de risco ou ameaçados, elaborados pelas unidades de segurança do Tribunal, auxiliando no planejamento da segurança de seus órgãos;

II - receber originariamente pedidos e reclamações dos magistrados, servidores e usuários do sistema de Justiça em relação à segurança institucional;

III - deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados, servidores, respectivas associações ou pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), inclusive representando por providências;

IV - referendar o plano de formação e capacitação dos inspetores e agentes da polícia judicial, de acordo com as diretrizes gerais do colegiado temático do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, ouvido o Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário (DSIPJ), de forma independente ou mediante convênio com órgãos de estado, instituições de segurança e inteligência; e

V - recomendar à Presidência, mediante provocação do magistrado em situação de risco e ad referendum do Tribunal Pleno, o exercício provisório fora da sede do juízo, ou a atuação de magistrados em processos determinados, asseguradas as condições para o exercício efetivo da jurisdição, inclusive por meio de recursos tecnológicos.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do Comitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

#### CAPÍTULO IV

##### DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A SEG atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do Comitê, observadas a periodicidade definida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

## CAPÍTULO VI

### DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação e o responsável por monitorar tal cumprimento; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VII

### DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 8º O Comitê de Segurança Institucional se associará ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE).

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao CGE das deliberações tomadas pelo Comitê de Segurança Institucional, nos termos do art. 24 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Comitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 2020.

Art. 10. A participação do Comitê na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade

competente para editar o ato.

Art. 11. As menções ao Comitê de Segurança Pessoal e Patrimonial (CSPP) em atos vigentes deste Tribunal passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao Comitê de Segurança Institucional.

Art. 12. Revoga-se a Resolução GP n. 156, de 6 de novembro de 2020.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

### **RESOLUÇÃO GP N. 254, DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

RESOLUÇÃO GP N. 254, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS) e dá nova regulamentação ao Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI) e ao Subcomitê de Desfazimento de Bens Inservíveis (SDBI), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5º, caput, da Constituição da República de 1988 (CR/1988), o qual estabelece, entre outros direitos fundamentais, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantida aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à igualdade;

CONSIDERANDO o art. 200, VIII, da CR/1988, que destaca a necessidade de proteção do meio ambiente do trabalho;

CONSIDERANDO o art. 225, caput, da CR/1988, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe, entre outros temas, sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, e institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas;

CONSIDERANDO o art. 17, II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece as condições para a alienação de bens móveis da administração pública;

CONSIDERANDO o art. 17, § 6º, da Lei n. 8.666, de 1993, o qual estabelece que, para venda de bem móvel avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior à definida no art. 23, II, b, da referida Lei, a Administração poderá permitir o leilão;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que especifica as pessoas que terão prioridade de atendimento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei n. 7.853, de 1989, e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis n. 10.048 e n. 10.098, ambas de 2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;